



**SOCIEDADE
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

ÁREA TEMÁTICA: Globalização, Política e Cidadania

CIDADANIA E IMIGRAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA: A FORÇA DAS FRONTEIRAS NACIONAIS

RIBEIRO, Rita

Doutoramento em Sociologia

Universidade do Minho

rmgr@ics.uminho.pt

Rodrigues, Sónia

Mestrado em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial

Universidade do Minho

soniadizrodrigues@gmail.com

Resumo

Este trabalho tem como objectivo reflectir acerca dos desafios que se colocam ao exercício de cidadania, considerando as transformações decorrentes dos processos de globalização, da consagração da cidadania da União Europeia e dos fluxos migratórios que ocorreram, nas últimas décadas, no espaço europeu. Tal como foi estabelecida nos séculos XIX e XX, a cidadania corresponde ao contrato de reconhecimento mútuo entre o Estado e o indivíduo, mas tal condição é sempre antecedida pela origem nacional. O debate teórico sobre esta temática tem analisado propostas de desvinculação entre cidadania e nacionalidade.

No que respeita à cidadania europeia, conclui-se que nela não se verificam os pressupostos de uma cidadania pós-nacional, por não prescindir da condição da nacionalidade. Acresce que as transformações por que passam os Estados e as suas formas mais canónicas de soberania, em paralelo com o processo complexo de globalização, obrigam a um trabalho sociológico de desconstrução do próprio conceito de cidadania.

Abstract

This paper aims to reflect on the challenges of the exercise of citizenship, considering the changes arising from the process of globalization, the European Union citizenship, and massive migration flows that have been taking place in recent decades in Europe. As established in the nineteenth and twentieth centuries, citizenship corresponds to the mutual recognition between the state and the individual; however, this condition is always preceded by national origin. The theoretical debate on this issue has proposed the disconnection between citizenship and nationality.

With regard to European citizenship, it is appropriate to deduce that it does not fully accomplish the features of a post-national citizenship, since it requires the nationality of a Member-State. Moreover, social and political changes states and their canonical forms of sovereignty, along with the complex process of globalization, claim for a sociological work of deconstruction of the concept of citizenship.

Palavras-chave: cidadania; imigração; Europa,
Keywords: citizenship; immigration; Europe

1. Introdução

As sociedades contemporâneas herdaram do Iluminismo europeu dispositivos e ideologias que têm permanecido activos, quer por manifesta adequação às estruturas sociais da época moderna, quer por força da inércia. Assim, do ponto de vista conceptual, a organização política, económica e social permanece refém de ideias que não dão já conta da constelação de transformações históricas, sobretudo, do último meio século. No legado deixado pelas revoluções liberais de oitocentos e novecentos constam a soberania popular, o Estado-nação, a cidadania e a democracia representativa. Estas ideias, tornadas realidade ao longo dos últimos duzentos anos, vêem-se fortemente acossadas desde a segunda metade do século XX, pelo que a discussão acerca dos fundamentos do Estado moderno e da transição para modalidades alternativas da relação indivíduo-Estado é hoje indispensável.

A problemática da cidadania não pode estar, contudo, circunscrita à relação entre o Estado e aqueles que são reconhecidos como seus cidadãos. Tomando em atenção o contexto europeu, compreende-se como a intensificação dos fluxos de imigração pós-Segunda Guerra Mundial veio desafiar a concepção histórica de cidadania ao encaminhar para a Europa milhões de pessoas que permaneceram, em alguns casos durante décadas, num limbo em termos da sua condição de cidadania. Em resultado dos processos de globalização económica liberal e da consequente realocação da mão-de-obra nas economias centrais e periféricas, tanto à escala mundial como intra-europeia, a Europa recebeu vagas sucessivas de trabalhadores nacionais de países europeus e não europeus. Aos fluxos de imigração, legal e ilegal, de trabalhadores acresce a entrada de população estrangeiras em consequência dos processos de descolonização, do reagrupamento familiar e do acolhimento de refugiados. Dados recentes do Eurostat (Vasileva, 2011) revelam que 6,5% da população residente na União Europeia tem origem estrangeira (o que equivale a mais de 32 milhões de indivíduos), sendo que mais de 60% é oriunda de países terceiros. Considerando este enquadramento, pretende-se discutir de que forma os fluxos migratórios para a Europa e a instalação duradoura de comunidades imigrantes desafia o conceito de cidadania, tal como foi desenhado e estabelecido na Europa nos dois últimos séculos.

2. Estado-nação, globalização e crise da cidadania

A noção de cidadania pode funcionar como um operador privilegiado na análise da relação entre o indivíduo, o seu enquadramento estatal e o sentido de pertença nacional. Na verdade, tal como foi cinzelada nos séculos XIX e XX, a cidadania corresponde ao contrato de reconhecimento mútuo entre o Estado e o indivíduo, mas tal condição é sempre antecedida pela origem e lealdade nacional. Neste sentido, o pacto de direitos e obrigações é reforçado e legitimado pela lealdade primeira do vínculo cultural, étnico ou histórico do indivíduo ao espaço nacional. A modernidade ligou num círculo o Estado, a soberania popular democrática e os laços de pertença e lealdade de um povo ao projecto comum que é a nação. A cidadania resume a ligação política e cívica do indivíduo à comunidade nacional e, neste sentido, é expressão da dupla pertença estatal (cívica, política, legal, contratual) e nacional (cultural, simbólica, afectiva). Não há cidadão sem Estado, nem Estado sem cidadão, pelo que o Estado tem todo o interesse em i. definir e controlar o acesso à cidadania, prerrogativa do seu aparelho político-administrativo, ii. proteger os seus cidadãos e excluir os não cidadãos.

Desde os séculos XVII-XVIII o Estado vem sendo o pilar do sistema político mundial e foi no seu seio que se desenvolveu a cidadania moderna. Mas este cenário está em transformação. Hoje, por força das várias dimensões presentes no fenómeno da globalização, o Estado está em processo de enfraquecimento e esvaziamento, sofrendo em simultâneo de erosão supra-estatal (transnacionalização) e infra-estatal (localismos e regionalismos). Ensanduichado entre forças locais e a transnacionais, o Estado vê-se em vias de des-soberanização no sistema internacional, já que é manifestamente insuficiente e interdependente em domínios como as trocas económicas e os fluxos financeiros (controlados por grandes empresas multinacionais), as redes de comunicação e transportes, os *media* e os riscos globais, como o terrorismo, a criminalidade, a defesa, os problemas ambientais e de saúde pública, o poder nuclear, a imigração, o auxílio humanitário e ao desenvolvimento (Robertson, 1992a, 1992b; Giddens, 2002; Lechner, 2008). Em síntese, pode afirmar-se que as fronteiras nacionais ameaçam tornar-se inoperantes, senão mesmo absurdas. O

Estado, por si só, já não é capaz de garantir a protecção dos seus cidadãos. Todavia, se o Estado parece condenado a ser ultrapassado e esvaziado, não é líquido que o mesmo esteja a acontecer à nação. Na verdade, estamos perante o paradoxo de se assistir em simultâneo à fragilização dos Estados e ao desenvolvimento de redes transnacionais de identificação, participação e acção e à perenidade e mesmo recrudescimento dos sentimentos nacionais e dos nacionalismos (Castells, 2003; Dieckhoff, 2001).

Apesar da crise do Estado-nação, principalmente por via da globalização e da crescente heterogeneidade cultural e étnica derivada dos fluxos migratórios, a condição de cidadania continua indissociável da pertença nacional, da condição de membro de uma nação. Esta relação histórica começa, todavia, a ser questionada e des-sacralizada, face às novas condições. A questão que se impõe é: como podem realizar-se formas de cidadania desvinculadas da nação e do Estado?

3. Cidadania e imigração: o repto pós-nacional

As fronteiras nacionais, físicas e simbólicas, que definem a pertença nacional e acompanham a noção de cidadania têm também como resultado a própria noção de migração internacional. (Soysal, 1994: 14). À medida que os Estados se tornam entidades soberanas e passam a definir e a defender as suas fronteiras, administrativa e militarmente, as deslocações populacionais tornam-se *transacções* entre Estados sujeitas a restrições e controlos. Produz-se, então, uma incompatibilidade entre o avanço da abertura dos mercados e a fixidez do vínculo que liga as populações aos Estados. Como explicita Yasemin Soysal (1994: 14), *“economic production and trade increasingly take place on a transnational level, while populations are still bound within nation-states by the instruments of citizenship and sovereignty”*.

Deste modo, a cidadania parece ter-se tornado num mecanismo de manifesta inutilidade para todos quantos estão deslocados do seu país de origem. Não tendo a nacionalidade, e por essa via, a cidadania do país de acolhimento, não estão capacitados para usufruir plenamente dessa condição. Acontece que os Estados têm vindo a garantir aos residentes oriundos de países terceiros pacotes básicos de direitos, designadamente direitos civis e económico-sociais, como se fossem independentes da condição de cidadania. Ou seja, a relação entre o Estado e o indivíduo parece estar a deslocar-se da concepção moderna de cidadania para uma relação baseada na condição de trabalhador ou na própria condição humana – o que vem transformando a própria realidade da cidadania nacional.

Neste quadro, coloca-se a questão: pode a noção de cidadania presidir hoje à relação entre o indivíduo e o Estado? As transformações por que passam os Estados e as suas formas mais canónicas de soberania, a par do processo complexo de individualização, obrigam a um trabalho sociológico de desconstrução da própria ideia de cidadania. É, assim, imperativo rever e analisar o que há hoje na cidadania de elemento inerte aconchegado na “boa consciência” das democracias e o que há nele de impedimento à reactualização da relação do indivíduo com os vários quadros em que se situa (e não apenas com o Estado a que pertence). Considerando contributos como os de Yasemin Soysal (1994) ou Stephen Castles (2000, 2007), perfilam-se teorizações que apontam para a superação do modelo moderno que faz assentar a cidadania no vínculo contratual com um Estado e na nacionalidade como condição de partida. Na base da contestação da relação de indissociabilidade entre cidadania e nacionalidade está o facto de por essa via se criar um fechamento social que é contraditório com a noção universalista da cidadania. Deste ponto de vista, a cidadania tornar-se-ia um conceito mais inclusivo se fosse separado dos pressupostos da nação e da nacionalidade, já que a determinação nacional da cidadania limita a sua vocação universal (desde logo, por excluir imigrantes, refugiados, minorias étnicas e nacionais).

3.1 Cidadania, direitos humanos e participação

Como foi anteriormente referido, a globalização vem desafiar a concepção moderna de cidadania, de matriz nacional, já que muitas das questões que a afectam não podem ser contidas dentro das fronteiras nacionais. Corre-se, portanto, o risco de a nação se tornar hoje mais num obstáculo ao exercício da cidadania do que no seu pilar fundamental, como foi no passado. É esta a argumentação que sustenta a proposta de alguns

autores, como T. K. Oommen (2000), de desvinculação entre cidadania e nação, mantendo-se o Estado como garante da participação política e cívica e da protecção legal, económica, social e cultural dos cidadãos.

Apesar do debate teórico sobre o tema, a cidadania permanece como um privilégio nacional, enraizado no Estado-nação. Neste cenário de diluição do Estado-nação, que desafios se põem à cidadania? Que sentido faz que a cidadania permaneça ancorada na nacionalidade? Que novas configurações de cidadania se prefiguram? Uma das propostas mais solidamente lançadas para enfrentar estas questões é a que defende os direitos humanos como garantia fundamental do indivíduo, que deixa de depender da condição de cidadania. Ou seja, as garantias e direitos que são salvaguardados pela condição da cidadania baseada na pertença nacional devem passar a sê-lo com base na condição universal da pessoa humana. Ainda que cidadania e direitos humanos estejam umbilicalmente ligados desde 1789, data da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial que a questão dos direitos humanos se tornou politicamente fundamental, perante a sua total anulação durante o regime nazi. Desde então, *“citizenship became infused with human rights logic”*, e tornou-se não apenas aceitável, mas desejável *“the intrusion of human rights consideration into a field of that previously was at the total discretion of the sovereign state”* (Joppke, 2010: 27).

Com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas e da sua Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o conceito de direitos humanos passou a ser central no Direito Internacional e na acção dos Estados. Por estarem já fortemente sedimentados na cultura política internacional (particularmente na ocidental), os direitos humanos seriam o conceito mais apto a garantir a protecção dos indivíduos, evitando as exclusões inerentes ao critério nacional da cidadania, o que obrigaria os Estados a garantir os direitos de todos independentemente da sua origem nacional, e tendo como único requisito tratar-se de seres humanos. Isto é, a humanidade do sujeito, e não apenas o seu vínculo estatal, foi-se tornando, ao longo das últimas décadas e no contexto dos países mais desenvolvidos e democráticos, um critério de aquisição de direitos paralelo à condição de cidadania nacional. Conclui-se que

“in the postwar era, an intensified discourse of personhood and human rights has rent the bounded universality of national citizenry. Accordingly, contemporary membership formations have superseded the dichotomy that opposes the national citizen and the alien, by including populations that were previously defined as outside the national polity. Rights that used to belong solely to nationals are now extended to foreign populations, thereby undermining the very basis of national citizenship” (Soysal, 1994: 137).

Esta visão não é, contudo, isenta de objecções. Keith Faulks (2000: 142-143) argumenta que a substituição da cidadania pelos direitos humanos não resolve totalmente o problema porque uma das dimensões fundamentais da cidadania está ausente da concepção actual de direitos humanos: a participação política – *“human rights by themselves do not ensure the development of the participatory networks that are necessary to sustain common institutions of governance. Such networks are also crucial in building bridges between immigrants groups and the dominant culture within the polity”*. Isto é, se os direitos civis e sociais podem considerar-se incluídos nos direitos humanos, o mesmo não acontece com os direitos políticos e a participação nas instituições de governo, assim como os deveres e responsabilidades recíprocos. Nesse sentido, a cidadania estaria limitada a uma concepção restritiva, passiva e não democrática, sem que se estabelecesse o sentido da ligação do indivíduo à comunidade política. Para que esta fragilidade fosse ultrapassada era necessário que também os direitos de participação política viessem incluídos no pacote básico dos direitos, o que implicaria que a participação cidadã não fosse vedada aos residentes não-nacionais. Na mesma linha de pensamento, Isabel Carvalhais (2006: 115) assinala que *“a cidadania (...) não é, nem deve ser, apenas cidadania social. E não o deve ser porque, ao contrário de argumentos que pretendem dar conta de uma suposta degradação da esfera política (em benefício, por exemplo, do mercado), ainda é esse o locus superior em que ocorrem as decisões colectivas de uma sociedade”*. A autora reforça o valor da cidadania política ao recordar que são os direitos de participação política que *“em democracia [podem] garantir a manutenção e expansão dos direitos sociais”* (*idem*).

3.2 *Denizenship*: a cidadania mutilada

Para os milhões de pessoas que no mundo actual compõem os fluxos migratórios, a deslocação implica quase sempre permanecer num limbo enquanto cidadãos. Na verdade, nas sociedades que os recebem, os imigrantes só conseguem a condição de cidadania com dificuldade e frequentemente de forma incompleta. Os imigrantes legais ficam assim na condição de serem mais do que estrangeiros e menos do que cidadãos, num estatuto de quase-cidadania. A consagração de direitos sociais tem minimizado a marginalização, exclusão e xenofobia a que estavam sujeitos, mas no reverso constituem igualmente uma forma de exclusão pouco compatível com os princípios democráticos das sociedades modernas, já que na verdade criam dois níveis de cidadania: cidadãos de primeira (*citizens*) e de segunda classe (*denizens*). Nas palavras de Yasemin Soysal (1994: 138), este é um modelo dual de pertença, “*organized as concentric circles: an inner circle of citizenship, based on nationality, and an outer circle of denizenship, based on residency*”. Acresce que, mesmo que certos direitos sejam *concedidos* aos imigrantes, verifica-se que essa atribuição é filtrada pelo interesse dos Estados receptores em receber essas pessoas, pelo que os direitos dos imigrantes são estratificados em função da categoria de entrada, das qualificações e competências e dos sectores funcionais em causa (e.g. estatuto de residência, mercado de trabalho) (Morris, 2002).

Os Estados dispõem, por regra, de regulamentação relativa à naturalização dos imigrantes e da aquisição da cidadania para os seus descendentes. As condições para a naturalização divergem consoante os países, mas em geral implicam requisitos como: período mínimo de residência legal no país, registo criminal limpo, conhecimento adequado da(s) língua(s) nacional(ais), capacidade financeira para assegurar a sobrevivência e, em alguns casos, a exigência de lealdade ao país ou à lei fundamental. Os processos de naturalização de imigrantes implicam directamente com o problema da dupla nacionalidade, que permite manter a nacionalidade de origem e acumular a nacionalidade do país de acolhimento. O problema existe quando determinados países evitam esta figura, que colide com a ideia de que a cidadania é indissociável da nacionalidade.

Outra questão de relevo é a aquisição da nacionalidade e da cidadania por parte das segundas gerações (e subsequentes) de imigrantes. Também neste âmbito as disposições legais são diversas. Os países do Novo Mundo, cuja história está ligada ao acolhimento de imigrantes (e.g. EUA, Canadá, Austrália), privilegiam o *ius soli* e, por regra, são considerados cidadãos aqueles que nascem no seu território, sendo as taxas de naturalização elevadas. No caso da Europa, encontramos situações variadas que em geral conciliam o *ius soli* e o *ius sanguinis* em diferentes proporções. Além disso, ao longo do tempo, as políticas nacionais de naturalização têm sofrido alterações, com avanços e recuos relativamente aos modelos predominantes de *ius soli* e *ius sanguinis*. Nos países que valorizam a lei do sangue, os filhos de imigrantes permanecem como estrangeiros, mesmo que aí tenham nascido e sempre tenham vivido, como era o caso da Alemanha, até à alteração legislativa de 2000, que introduziu alguns elementos de *ius soli* na norma do direito de sangue (passou a ser atribuída a cidadania a jovens nascidos na Alemanha de pais que aí residam há pelo menos oito anos, sendo que aos 23 anos os jovens têm de optar entre a nacionalidade alemã ou a de origem). Recentemente, têm sido discutidas formas de cidadania de base territorial mas não nacional, considerando a residência de longa duração. Para lá das questões jurídicas que regulam a cidadania, há a considerar o caso de imigrantes que não podem ou não querem obter a nacionalidade do país receptor, mas a quem é atribuída uma autorização de permanência ou de residência, que assegura a legalidade da sua situação e lhes confere certos direitos como um estatuto de residência, protecção contra a deportação, direito ao trabalho, benefícios da segurança social, acesso aos serviços de saúde e de educação. De fora ficam quase sempre os direitos políticos, embora haja países, como a Suécia e a Holanda, que os consagraram de forma limitada.

Mais ainda, é necessário recordar que milhões de pessoas estão privadas de uma condição real de cidadania por não terem sequer um estatuto de residência legal. É o caso dos trabalhadores ilegais, indivíduos que procuram asilo num país estrangeiro ou a quem esse asilo foi negado, e dos familiares de imigrantes que não têm a situação regularizada. São, com frequência pessoas que estão à margem nas sociedades democráticas onde vivem e um dos grupos sociais que sofre uma condição mais aguda de exclusão social. A imigração ilegal constitui um dos problemas mais prementes das sociedades desenvolvidas – ao mesmo tempo que

necessitam de mão-de-obra, não são capazes de integrar todos aqueles que entram pelas suas fronteiras em busca de melhores condições de vida. Em alguns casos, as políticas de combate à imigração ilegal têm endurecido, recorrendo-se à deportação em massa, à negação de direitos sociais básicos e à sobre-vigilância de certas fronteiras. Mas os países mais desenvolvidos não podem escamotear o desafio que os imigrantes colocam às políticas de imigração, nacionalidade e cidadania. Os imigrantes não vão desaparecer só porque não são bem-vindos nem integrados.

3.3 Cidadania europeia e cidadania pós-nacional

É no espaço da União Europeia que encontramos a forma mais avançada de cidadania que vai além da relação entre um Estado e os seus cidadãos. Erguida para funcionar como um mercado unificado, desde a sua formação, pelo Tratado de Roma em 1957, que está consagrado o direito de liberdade de circulação e residência aos trabalhadores no território da então Comunidade Económica Europeia, bem como o direito de exercer actividade laboral noutro país membro. Em 1992, o Tratado de Maastricht institui a cidadania europeia, ou cidadania da União, como é oficialmente designada. Aí ficam consagradas quatro categorias de direitos: 1. liberdade de circulação e de permanência em todo o território da União Europeia; 2. direito de eleger e de ser eleito nas eleições locais e para o Parlamento Europeu no país de residência; 3. direito à protecção diplomática e consular das autoridades de outros Estados-membros no caso de o país de que o cidadão é nacional não estar representado num país terceiro; 4. direito de petição ao Parlamento Europeu e de recurso ao Provedor de Justiça Europeu, numa das línguas oficiais. Claramente, com a cidadania europeia são visadas três finalidades: a abertura das fronteiras, o reforço de uma identidade europeia comum e a promoção de uma maior participação dos cidadãos na vida política comunitária.

Em 1998, o Tratado de Amesterdão vem clarificar alguns aspectos da cidadania europeia, nomeadamente a relação da cidadania europeia com a cidadania nacional, em três aspectos: i. a cidadania europeia é atributo dos cidadãos nacionais dos Estados-membros, o que significa que é necessário ter previamente a nacionalidade de um Estado-membro para beneficiar da cidadania europeia; ii. cabe a cada Estado-membro estabelecer as condições para a aquisição ou perda da nacionalidade, matéria em que a UE não tem competências; iii. a cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui.

A respeito da cidadania da União Europeia coloca-se uma questão fundamental: será a cidadania europeia uma forma de cidadania pós-nacional? Se é verdade que a cidadania europeia permite usufruir de direitos suplementares ao alargar o uso dos direitos sociais, económicos e políticos a cidadãos de outros Estados-membros, também é verdade que é condição de partida ter já a cidadania de um Estado-membro da União Europeia. Ou seja, na raiz mantém-se o princípio exclusivo da nacionalidade, pelo que quem não é nacional de um país membro da União Europeia não pode ser cidadão europeu. Além disso, os direitos políticos são consagrados de forma limitada, visto que o direito de votar e ser eleito se restringe às eleições locais e europeias, menos relevantes na definição das políticas nacionais.

Mantendo o vínculo entre a cidadania europeia e a nacionalidade, mantém-se a exclusão de todos aqueles que residem na União Europeia mas não são nacionais dos Estados-membros. Ou seja, a categoria da cidadania europeia não dá resposta aos milhões de imigrantes de longa duração na Europa, que continuam privados do contrato de cidadania no espaço onde trabalham e nas comunidades a que pertencem. Ainda que constitua uma superação dos Estados nacionais, na medida em que cria uma nova instância de relacionamento do indivíduo com a organização política, não deixa de ser intrinsecamente correlativa do reconhecimento da pertença nacional, uma vez que faz depender a condição de cidadão europeu da condição prévia de cidadão de um dos Estados-membros da União Europeia. Nada permite, pois, caracterizar a cidadania europeia como pós-nacional, sendo que é nitidamente uma categoria de exclusão para todos quantos na Europa não são reconhecidos como cidadãos de qualquer um dos países da União Europeia. Se não for para proteger o paradigma da cidadania baseado em critérios de pertença nacional, não há razão para impedir que os residentes de longa duração oriundos de países terceiros acedam à cidadania europeia (cf. Carvalhais, 2004).

4. Considerações finais

Apesar dos avanços produzidos no sentido de uma cidadania desnacionalizada, os Estados mantêm sérias dificuldades em aceitar uma cidadania pós-nacional. A mutação para um paradigma pós-nacional de cidadania exige o abandono de uma cidadania baseada na semelhança e na igualdade e o reconhecimento de uma forma de cidadania baseada na diferença e no pluralismo cultural. Exige, igualmente, aceitar que outras identificações se sobreponham ao vínculo nacional e, sobretudo, abrir a participação cívica e política a todos os residentes do seu território, em lugar de circunscrevê-la aos que cumprem critérios de nacionalidade. Deste modo, novas formas de cidadania, de matriz verdadeiramente inclusiva e universal, tornam-se urgentes para dar resposta às transformações políticas, económicas, sociais e culturais do tempo presente. Como resume Isabel Carvalhais (2006: 124), impõe-se “libertar a cidadania política do paradigma nacional”.

As reivindicações por uma "nova cidadania" assentam na ideia de que deve ser a participação cívica a definir a condição e o exercício de cidadania e não circunstâncias de natureza estritamente conjuntural como a pertença, pelo sangue ou pelo lugar de nascimento, a uma comunidade nacional-estatal. Neste sentido, o requisito para a cidadania seria a participação na comunidade política e social, baseada na residência e não a nacionalidade. Uma "cidadania pela participação" seria não apenas crucial como resposta aos anseios dos residentes não-nacionais, como potenciaria a renovação dos princípios do exercício da cidadania para todos os membros de uma comunidade estatal.

Referências bibliográficas

- Carvalhais, Isabel Estrada (2004). *Os Desafios da Cidadania Pós-nacional*. Porto: Afrontamento.
- Carvalhais, Isabel Estrada (2006). Condição pós-nacional da cidadania política. Pensar a integração de residentes não-nacionais em Portugal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 50, 109-130.
- Castells, Manuel (2003). *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. O fim do milénio*, vol. III, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castles, Stephen (2000). *Citizenship and Migration: globalization and politics of belonging*, Hampshire: Palgrave.
- Castles, Stephen (2007). A nação e o império: as hierarquias da cidadania na ordem global in Carvalhais, Isabel Estrada, *Cidadania e Pensamento Político Contemporâneo*, Estoril: Principia.
- Dieckhoff, Alain (2001). *A Nação em Todos os seus Estados. As Identidades Nacionais em Movimento*, Lisboa: Instituto Piaget.
- Faulks, Keith (2000). *Citizenship*. London: Routledge.
- Giddens, Anthony (2002). *Runaway world: how globalization is reshaping our lives*. London: Routledge.
- Joppke, Christian (2010). *Citizenship and Immigration*, Cambridge: Polity Press.
- Lechner, Frank J., Boli, John (2008). *The globalization reader*. Malden: Blackwell.
- Morris, Lydia (2002). *Managing Migration. Civic stratification and migrants' rights*, London: Routledge.
- Oommen, T. K. (2000). *Citizenship and National Identity: from colonialism to globalism*, New Dehli: Sage Publications.
- Robertson, Roland (1992a). *Globalization: social theory and global culture*. London: Sage.
- Robertson, Roland (1992b). Mapping the global condition: globalization as the central concept. *Theory, Culture & Society*, 7, pp. 15-30.
- Soysal, Yasemin (1994). *Limits of Citizenship. Migrants and postnational membership in Europe*, Chicago: University of Chicago Press.

Vasileva, Katya (2011). *Eurostat Statistics in Focus. Population and social conditions*, Eurostat/Comissão Europeia, 34/2011. Disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-11-034/EN/KS-SF-11-034-EN.PDF, consultado a 15 Maio 2012.